



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 652/2015, de 06 de outubro de 2015.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração direta do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 16.301.590,75 (dezesesseis milhões, trezentos e um mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R\$ 15.328.540,10 (quinze milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos) e o Legislativo Municipal estimado em R\$ 973.050,65 (novecentos e setenta e três mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

II – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações, parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral da Administração Direta do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$ 16.301.590,75 (dezesseis milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

I – Orçamento Fiscal da Administração Direta do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor fixado em R\$ 15.328.540,10 (quinze milhões, trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos) e o Legislativo Municipal fixado em R\$ 973.050,65 (novecentos e setenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme Resolução Legislativa nº 04/2014.

II – Orçamento Fiscal dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;**
- II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;**
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.**

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), e Despesa Fixada em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa reais).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 – Esta Lei é composta dos seguintes Anexos:

Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Receita por Categoria Econômica;

Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade;

Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Programa de Trabalho Despesas por Órgão/Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;

Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Funções, Subfunções e Programas e Fontes de Recursos;

Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Órgãos e Funções; Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado);

Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração;

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa;

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações;

Resolução nº 04/2014; e

Demonstrativo da Receita e Despesa da Administração Indireta (SAMAE).

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita, em 06 de outubro de 2015.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS